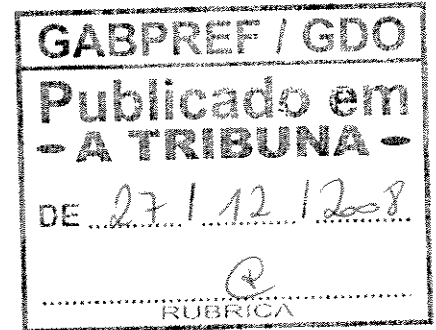




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.643



Concede remissão da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e anistia de multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município, a imóvel, específico, de propriedade da União.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remitidos os débitos relativos à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), inscritos ou não na Dívida Ativa do Município até a data da entrada em vigor desta Lei, referentes ao imóvel de propriedade da União, situado na Rua Professor Arnaud Cabral, nº 67, bairro Nazareth, de inscrição imobiliária nº 2-4071190.

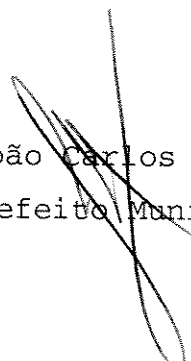
Art. 2º Ficam anistiados os débitos relativos as multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia do Município, impostas até a data da entrada em vigor desta Lei, referentes ao imóvel especificado no artigo 1º.

Art. 3º Os efeitos desta Lei condicionam-se à efetiva celebração e execução do Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito do Imóvel referido no artigo 1º, firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Município de Vitória, de conformidade com o processo nº 10783.000449/94-05 e RIP

Utilização nº 5705.00182.500-6 de titularidade do órgão cedente, bem como com os processos administrativos nºs 7163800/2007 e 4550947/2008 de titularidade deste Município na qualidade de cessionário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2008.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7573219/08
/stn